

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 09 (R2)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS, DEMONSTRAÇÕES SEPARADAS, DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

1. A minuta de revisão da Interpretação Técnica ICPC 09 (R2) – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS, DEMONSTRAÇÕES SEPARADAS, DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Federal de Contabilidade até 15/09/14.
2. Houve sugestões tanto quanto à forma quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com característica de melhoria do entendimento foi acatada.
3. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - (a) *Discordância quanto à eliminação dos itens 44 a 47 da Interpretação, que regula para fins contábeis o tratamento do ágio em incorporação de entidades, quando houver ágio já existente antes dessa incorporação.*

Razão: Na opinião de alguns respondentes a eliminação dos itens pode ensejar a falta de orientação a respeito desse tipo de transação, bem como no risco de adoção de diferentes práticas entre as empresas. Houve também sugestão de se incluir referência alternativa quanto à necessidade de se avaliar, em cada transação, se há fundamento econômico para o estabelecimento de uma nova base contábil de ativos e passivos e/ou registro de intangíveis. O CPC, considerando (i) o resultado da atual audiência e da audiência anterior realizada em 2013; e (ii) que está previsto em seu plano de trabalho analisar a emissão de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação abrangente disciplinando a forma pela qual as transações entre entidades sob controle comum devem ser tratadas, decidiu confirmar a eliminação dos itens 44 a 47 e manter o item das disposições transitórias (item 77) que disciplina a tratamento do tema quando da existência de regulação por órgão regulador da entidade, adicionando o item 78 que determina que, no caso de a entidade não estar no alcance do item 77, deve ser desenvolvida política contábil específica para tratamento das transações entre entidades sob controle comum, tomando por base a prevalência da substância econômica sobre a forma jurídica.

(b) *Houve uma sugestão de se enquadrar determinados assuntos abordados na ICPC 09 como Orientação ao invés de Interpretação, haja vista que esses itens apenas esclarecem requerimentos já contidos em outros normativos, bem como de que todas as interpretações exclusivas do CPC sejam levadas ao Comitê de Interpretações do IASB (na sigla em inglês IFRIC).*

Razão: Considerando que a Interpretação trata de vários assuntos, mas da mesma natureza (ligados a demonstrações individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e a aplicação do método da equivalência patrimonial), o CPC entendeu que não seria oportuno segregar, neste momento, o seu conteúdo. Adicionalmente, o CPC tem, na medida do possível, evitado emitir atos normativos contábeis que não tenham correspondência com as normas internacionais. Todavia, no caso específico da ICPC 09, essa foi uma necessidade considerada como especial dadas a particularidade prevista em nossa legislação societária de elaboração de demonstrações contábeis individuais e suas consequências no cenário contábil brasileiro.

4. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica